

LEI Nº 709/2011

Batalha(PI), 12 de maio de 2011.

“Revoga a Lei nº 598/2005, e refine obrigações de pequeno valor no âmbito municipal, a serem pagas independentemente de precatório”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei a seguinte Lei:

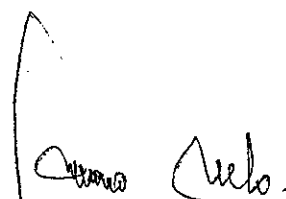
Artigo 1º - Para efeito do que dispõe o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 62/2009, serão considerados de pequeno valor, no âmbito da Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações decorrentes das decisões judiciais transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior ao do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo único: O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação do requerimento à Prefeitura Municipal expedido por meio de notificação judicial acompanhado da certidão de trânsito em julgado.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 598/2005, de 13 de maio de 2005.

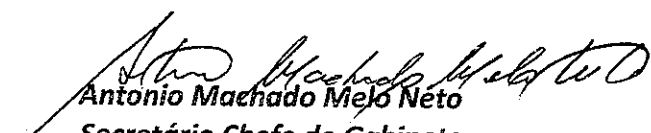
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA – PIAUÍ, aos doze dias mês de maio do ano dois mil e onze (12/05/2011).



Amaro José de Freitas Melo
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e onze (12/05/2011).



Antonio Machado Melo Neto
Secretário Chefe de Gabinete